

## **RESOLUÇÃO SES Nº 0589 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004**

Dispõe sobre os Comitês Estadual e Regionais de Prevenção da Mortalidade Materna, criados pela Resolução nº 098/95 e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais –SUS/MG, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a dificuldade de conhecer os reais índices de Mortalidade Materna no Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de caracterizar os aspectos ligados à assistência pré-natal, ao parto, ao aborto e ao puerpério, bem como os aspectos institucionais, sociais, econômicos e culturais que influem nos índices de Mortalidade Materna;
- a premência de pesquisar as principais causas de Mortalidade Materna;
- a necessidade de assessorar as instituições, inclusive as conveniadas, responsáveis pelos serviços de assistência pré-natal, parto e puerpério, orientando-as quanto às providências necessárias à redução da Mortalidade Materna.

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DOS COMITÊS**

**Art. 1º** - Ficam mantidos os Comitês Estadual e Regionais de Prevenção da Mortalidade Materna e institui-se os Comitês Municipais e Hospitalares de Prevenção da Mortalidade Materna, cuja atuação preserva o caráter ético, técnico, educativo e consultivo.

**Art. 2º** O Comitê Estadual de que trata esta Resolução, sediado no município de Belo Horizonte, fica diretamente vinculado à Coordenação de Atenção à Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Subsecretaria de Políticas e Ações da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde;

**Art. 3º** Os Comitês Regionais de Prevenção da Mortalidade Materna, serão sediados nas respectivas DADS/Diretorias de Ações Descentralizadas de Saúde que representam; os Comitês Municipais de Prevenção de Mortalidade Materna serão sediados nas respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios que representam; Os Comitês Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna serão sediados nas respectivas Unidades que representam, estando todos vinculados tecnicamente ao Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna é composto por 22 (vinte e dois) membros, indicados pelos seguintes Órgãos do Poder Público e Entidades Civis:

- I** - 04 (quatro) representantes da Secretaria de Estado de Saúde, sendo 02 (dois) da Superintendência de Atenção à Saúde, 01 (um) da Superintendência de Epidemiologia e 01 (um) da Diretoria de Ações Descentralizadas de Saúde de Belo Horizonte;
- II**- 01 (um) representante da Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- III** - 02 (dois) representantes da Universidade Federal de Minas Gerais, sendo 01 (um) da Faculdade de Medicina e 01 (um) da Faculdade de Enfermagem;
- IV**- 01 (um) representante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais;
- V** - 01 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;
- VI** - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- VII**- 01 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais;
- VIII**-01 (um) representante da Associação dos Hospitais de Minas Gerais;
- IX** - 01 (um) representante da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais;
- X** - 01 (um) representante da Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia de Minas Gerais;
- XI**- 01 (um) representante da Associação Brasileira de Enfermagem Obstétrica de Minas Gerais;
- XII**- 01 (um) representante da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais;
- XIII**- 01 (um) representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais;
- XIV**- 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais atuantes na área da saúde da mulher e/ou da criança;
- XV**- 01 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde;
- XVI**- 01 (um) representante do Comitê Estadual de Defesa da Vida;
- XVII**- 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Defesa Social.

**Art. 5º** - Os Comitês Regionais de Prevenção da Mortalidade Materna serão compostos por Equipe Mínima de:

- I.** 01 (um) representante técnico de serviço da Epidemiologia da respectiva DADS;
- II.** 01 (um) representante técnico do Programa de Saúde da Família da respectiva DADS;
- III.** 01 (um) médico ou enfermeiro Gineco - obstetra;
- IV.** 01 (um) representante Técnico da Atenção Básica da DADS;
- V.** 01 (um) representante da Comissão Intergestores Bipartite Regional .

**Art. 6º** - Os Comitês Municipais de Prevenção de Mortalidade Materna serão compostos por Equipe Mínima de:

- I.** 01 (um) profissional com conhecimento em Gineco - obstetrícia;
- II.** 01 (um) representante Técnico da área de Epidemiologia;
- III.** 01 (um) profissional de nível superior do Programa de Saúde da Família;

- IV. 01 (um) representante Técnico da Atenção Básica;
- V. 01 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- VI. 02 (dois) representantes de Movimentos Sociais com Atividades afins.

**Art. 7º** - Os Comitês Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna serão compostos por Equipe Mínima de:

- I. 01 (um) médico Gineco - obstetra;
- II. 01 (um) enfermeiro;
- III. 01 (um) assistente social;
- IV. 01 (um) funcionário administrativo.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** Ao Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna compete:

- I expedir normas com vistas a uniformizar a atuação dos Comitês Regionais, Municipais e Hospitalares de Prevenção da Mortalidade Materna;
- II assessorar as Diretorias de Ações Descentralizadas de Saúde, os Municípios e Hospitais/Maternidades na promoção de debates sobre a problemática da Mortalidade Materna, realizando eventos de prevenção, programas de reciclagem em educação continuada e produção de material educativo;
- III acompanhar e analisar as condições de assistência à saúde da mulher, e sua relação como fatores de risco da Mortalidade Materna;
- IV realizar diagnóstico da situação da Mortalidade Materna no Estado de Minas Gerais, a partir dos elementos fornecidos pelos Comitês Regionais, Municipais e Hospitalares de Mortalidade Materna;
- V disponibilizar os resultados do trabalho desenvolvido para todas Instituições e Órgãos competentes, que possam intervir na redução das mortes maternas;
- VI promover interlocução entre Órgãos pertencentes ao Poder Público, à Sociedade Civil Organizada e Instituições de formação em saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas;
- VII encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, Conselho Estadual de Saúde e a CIB Estadual, relatório anual da situação da Mortalidade Materna no Estado de Minas;
- VIII providenciar a incorporação das novas causas de Morte Materna ao banco de dados do Sistema de Informações de Mortalidade/SIM, quando for o caso, conforme § 2º da Portaria 653MS/GM de 28/05/03.

**Art. 9º** Aos Comitês Regionais de Prevenção da Mortalidade Materna compete :

- I realizar diagnóstico da situação da Mortalidade Materna na sua Jurisdição, a partir dos elementos fornecidos pelos Comitês Municipais e/ou Hospitalares;
- II acompanhar e analisar as condições de assistência à saúde da mulher, e sua relação com os fatores de risco da mortalidade materna;

**III** disponibilizar os resultados do trabalho desenvolvido para todas as Instituições e Órgãos competentes que possam intervir na redução das Mortes Maternas na região;  
**IV** enviar sistematicamente os dados ao Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna.

**Art. 10.** Aos Comitês Municipais de Prevenção da Mortalidade Materna compete:

**I** realizar busca ativa dos óbitos de Mortalidade Materna regularmente;  
**II** investigar os óbitos de mulheres em idade fértil;  
**III** realizar diagnóstico de óbito materno do Município;  
**IV** enviar sistematicamente os resultados obtidos, ao Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna;  
**V** disponibilizar as informações obtidas aos Órgãos competentes.

**Art. 11.** Aos Comitês Hospitalares de Prevenção da Mortalidade Materna compete:

**I** investigar e diagnosticar a mortalidade de mulher em idade fértil na Instituição;  
**II** enviar os documentos da investigação, e os seus resultados ao Comitê Municipal;  
**III** criar medidas para evitar a mortalidade de mulheres em idade fértil na Instituição;  
**IV** disponibilizar os resultados obtidos dos trabalhos desenvolvidos, para todas as Instituições e Órgãos competentes, que possam intervir na redução da Morte Materna;  
**V** verificar e zelar pelo correto preenchimento dos Prontuários, e Documento de Óbito no estabelecimento.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** Cada Comitê de Prevenção de Mortalidade Materna elegerá o Presidente e o Vice Presidente, através de voto secreto, na primeira reunião dos novos mandatários, para o mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 13.** Os membros de todos os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, de que trata esta Resolução, exercerão seus mandatos pelo período de 04 (quatro) anos, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos.

**Art. 14.** Todos os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, dispostos nesta Resolução, terão seu funcionamento e estruturação baseados nas normas gerais expedidas pelo Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, localizado na sede desta Secretaria.

**Art. 15.** Ficará a critério de cada Comitê a duração e a periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a realização das reuniões extraordinárias, observadas as normas gerais expedidas pelo Comitê Estadual.

**Art. 16.** O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, em cada ano, sem justificativa, será substituído, mediante indicação da respectiva instituição ou Órgão Público que representa.

**Art. 17.** Serão membros convidados, as instituições afins e os profissionais com notório saber com atuação reconhecida no campo da vigilância e da prevenção da Mortalidade Materna, após aprovação consensual dos membros do Comitê.

**Art. 18.** Os membros convidados terão direito à voz, porém não ao voto.

**Art. 19.** É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde garantir a infra-estrutura necessária ao pleno funcionamento dos Comitês Estadual e Regionais, e disponibilizar recursos financeiros a todos os Comitês, mediante instrumento hábil, quando for o caso.

**Art. 20.** Os Municípios e Hospitais/Maternidades que se comprometerem a criar os e Comitês de Prevenção de Mortalidade Materna, em sua circunscrição, deverão garantir a infra-estrutura necessária ao funcionamento dos Comitês Municipais e Hospitalares, respectivamente.

**Art. 21.** O repasse de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, destinado à Assistência Obstétrica, ficará vinculado à implantação e funcionamento do Comitê Municipal e/ou Hospitalar.

**Art. 22.** Caberá ao Comitê Estadual, emitir parecer referente ao funcionamento dos Comitês Municipais e Regionais, para subsidiar o Sr. Secretário de Estado de Saúde na liberação dos recursos supracitados.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2004.

***Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva***  
***Secretário de Estado de Saúde e***  
***Gestor do SUS/MG***